

EDITAL DE CADASTRO PÚBLICO DE ARTE-EDUCADORES

O **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, por intermédio da **SECRETARIA DE CULTURA**, com o objetivo de cadastrar interessados em prestar serviços para atividades de formação como arte-educador para o Programa de Formação Artística e Cultural desta Secretaria, torna público que receberá inscrições de arte-educador durante o período de 30 de setembro de 2016 a 29 de setembro de 2018.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objetivo cadastrar interessados em prestar serviços como arte-educador para o Programa de Formação Artística e Cultural da Secretaria de Cultura de São Bernardo do Campo, em espaços públicos da cidade e espaços disponibilizados por parceiros, com acesso gratuito à população de todas as faixas etárias.

1.2. Serão cadastrados arte-educadores de acordo com o Programa de Formação Artística e Cultural da Secretaria de Cultura (Anexo I).

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DAS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO

2.1. Serão aceitas propostas com o objetivo de desenvolver atividades de formação de curta, média e longa duração.

2.2. Os locais, dias, horários e a carga horária das atividades serão acordados no momento da contratação, levando em consideração o Programa de Formação Artística e Cultural da Secretaria de Cultura, mediante critérios de proporcionalidade regional, viabilidade técnica e identificação de demandas.

2.3. O contratado poderá ser vinculado a um ou mais equipamentos culturais, podendo prestar serviços complementares em outros espaços, atendendo aos critérios do item 2.2, respeitando a carga horária total do contrato.

2.4. A carga horária do contratado, com o total estabelecido no momento da contratação, poderá ser distribuída em aulas, reuniões com a coordenação, planejamento de aulas, ações compartilhadas, ensaios e mostras.

2.5. A Secretaria de Cultura poderá contratar dois ou mais arte-educadores para desenvolverem as propostas conjuntamente, cada qual com sua linguagem específica.

2.6. A Secretaria de Cultura poderá solicitar ao cadastrado a adaptação da proposta sugerida (item 4.5) para contemplar os objetivos do Programa de Formação Artística e Cultural da Secretaria de Cultura.

2.7. Cabe à Secretaria de Cultura realizar o acompanhamento das atividades do Programa de Formação Artística e Cultural da Secretaria de Cultura, por intermédio de Servidores Públicos Municipais devidamente capacitados para acompanhamento, mediação e avaliação da atividade.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Serão admitidas a participar do presente Cadastro pessoas físicas interessadas nas áreas artísticas e culturais previstas no item 1.2, que apresentarem perfis compatíveis com os objetivos e natureza das atividades de formação artístico-cultural, e que manifestem interesse em fazê-lo, nos termos deste Edital.

3.2. É vedada a participação de funcionários da Secretaria de Cultura, assim como os demais funcionários e órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal e de seus familiares até o terceiro grau, inclusive colateral.

3.2.1. O candidato deverá declarar-se livre das vedações descritas no item 3.2 por meio de Declaração de Aptidão (Anexo V).

3.3. Não poderão se inscrever proponentes menores de 18 (dezoito) anos.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. A inscrição do interessado implicará na ciência, aceitação total e irrestrita de todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, bem como de todos os termos de seus Anexos, não podendo alegar desconhecimento.

4.2. O interessado responsabiliza-se legalmente pelos documentos e materiais apresentados.

4.3. As inscrições são gratuitas.

4.4. As propostas deverão ser entregues no período de 30 de setembro de 2016 a 29 de setembro de 2018, via correio. O envelope deverá ser encaminhado com todos os anexos para o seguinte endereço:

*Secretaria de Cultura
Cadastro público de arte-educadores
Nome do Proponente:
Rua Bauru, 21 – Baeta Neves.
CEP: 09751-440 São Bernardo do Campo, SP.*

4.4.1. Para inscrições pelo correio, serão desconsideradas aquelas com data de postagem posterior ao prazo de encerramento deste Cadastro.

4.5. Cada proposta deverá seguir as seguintes informações:

- a) Dados pessoais – Anexo II;
- b) Currículo breve (até 2 laudas);
- c) Relato das principais atividades realizadas em Arte Educação – Anexo III;
- d) Comprovação das principais atividades referidas no anexo III, relacionadas à(s) área(s) de atuação pretendida(s), podendo conter fotos, premiações, participação em mostras e festivais, clipping resumido, entre outros documentos comprobatórios, contendo no total o máximo de 10 páginas;
- e) Proposta de Cursos/Oficinas de curta, média e longa duração a ser realizada com a Secretaria de Cultura deste Município – Anexo IV;

4.5.1. As propostas deverão seguir os padrões dos anexos, sendo fonte “Arial” tamanho 12, com as páginas devidamente numeradas, folhas soltas, sem grampos ou encadernação.

4.6. Todos os anexos constantes deste Edital estarão disponibilizados exclusivamente no site da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo, para download, no endereço: <http://www.saobernardo.sp.gov.br/cultura>.

4.7. Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores

5. DO CADASTRAMENTO

5.1. Serão aptos ao cadastramento os inscritos que atenderem na íntegra todas as orientações determinadas no item 4.

5.2. Os documentos serão conferidos pelos servidores vinculados à Divisão de Formação da Secretaria de Cultura.

5.3. Após a conferência dos documentos e o cadastramento das propostas, a Secretaria de Cultura encaminhará mensalmente a lista dos proponentes cadastrados para homologação e publicação na Imprensa Oficial do Município, (jornal *Notícias do Município*) e no site da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo, em ordem alfabética por nome do proponente. Em caso de não haver proponentes cadastrados no período, não haverá publicação. É certo que o cadastramento não gera direito automático à contratação.

6. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

6.1. A Secretaria de Cultura, segundo suas necessidades e disponibilidade orçamentária, convocará os cadastrados para contratação.

6.2. A Secretaria de Cultura se reserva ao direito de efetuar convites para a composição das pautas e programações, caso considere pertinente e de interesse público, nas seguintes situações:

- a) Outras atividades de formação não previstas no presente Edital;
- b) Atividades de formação para as quais não houveram proponentes cadastrados no período;
- c) Necessidade de programação de atividades em alguma das áreas constantes do Anexo I, superior ao número de propostas credenciadas para a mesma;
- d) Caso as propostas cadastradas para alguma das áreas constantes do Anexo I não possam, por alguma impossibilidade do(s) proponente(s), atender o Programa de Formação Artística e Cultural da Secretaria de Cultura.

6.3. Os selecionados para contratação terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação feita pela equipe técnica da Divisão de Formação da Secretaria de Cultura, para apresentar no endereço da Secretaria de Cultura, à Rua Bauru, nº 21, Baeta Neves, em data e horário acordado entre as partes, cópia dos documentos relacionados a seguir, sendo obrigatória a apresentação dos documentos originais:

- a) Cópia simples do RG e original;
- b) Cópia simples do CPF e original;
- c) Cópia simples do PIS/PASEP/NIT (Número de Identificação do Trabalhador no INSS);
- d) Cópia simples da Inscrição Municipal, se possuir (caso o profissional não a possua, haverá desconto referente ao ISS, nos termos do artigo 125 da Lei 5232/03);
- e) Cópia simples do último comprovante de recolhimento do INSS, se possuir. Caso o profissional já recolha este imposto, poderá ser enviada:
 - Declaração da empresa relatando que o profissional recolhe mensalmente e regularmente o INSS, contendo o nome do profissional, período de recolhimento, nome da empresa, CNPJ e salário-base percebido; ou
 - Cópia comum de comprovante de recolhimento do INSS (holerite ou contracheque), referente ao mês de pagamento do serviço prestado (deve ser enviado toda vez que ocorrer pagamento pelo serviço e o holerite deve ser do mesmo mês de pagamento);
- f) Comprovante de conta corrente. Caso não possua conta corrente, o profissional poderá optar por retirar o cheque com o valor correspondente ao contratado na Secretaria de Finanças.

7. DA REMUNERAÇÃO

7.1. Os contratados receberão como contrapartida financeira pelos serviços prestados o pagamento de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por hora/atividade.

7.2. Estes valores abrangerão todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido algum outro valor, seja a que título for.

7.3. Os valores devidos ao contratado serão pagos em 15 dias fora a quinzena, após a devida atestação mensal do serviço executado.

7.4. Os valores devidos ao contratado sofrerão os descontos previstos em lei.

8. DA DESISTÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1 Em caso do contratado desistir da contratação com prazo inferior a 30 dias antes do início da execução da proposta, o mesmo ficará impossibilitado de assumir nova contratação pelo período de 12 (doze) meses junto à Secretaria de Cultura.

8.2. A desistência após o início de execução da proposta será amigável quando o contratado, com antecedência mínima de 30 dias de seu desligamento, avisar a Divisão de Formação da Secretaria de Cultura que pretende deixar a atividade antes de seu término.

8.2.1. Em caso de comunicado de desistência inferior a 30 dias caberá a mesma penalidade do item 9.1.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Na hipótese de inexecução dos serviços, o contratado estará sujeito às seguintes sanções:

a) Para cada falta injustificada: não caberá reposição, portanto não será gerado pagamento para esse dia.

b) As faltas justificadas, assim como as de motivo de força maior (doença, morte na família, intercorrência gestacional, etc.) não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas com acordo prévio estabelecido pela Divisão de Formação da Secretaria de Cultura, e o pagamento será vinculado a essa reposição.

c) A não pontualidade aos horários estabelecidos pela Divisão de Formação no ato da contratação poderá ser considerada como falta, cabendo penalidades dos itens a) e b). Será admitido um atraso de no máximo 15 minutos para o início de cada atividade planejada, sendo que fica automaticamente obrigatória a reposição desse período em seguida à atividade do dia.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. É de responsabilidade da Secretaria de Cultura o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos deste Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo e resolver os casos não previstos.

10.2. A Secretaria de Cultura não se responsabiliza pelo extravio de documentação decorrente de falha técnica, greve ou outro problema gerado pelos Correios.

10.3. A Secretaria de Cultura não se responsabiliza por eventuais irregularidades praticadas pelos credenciados.

10.4. Fica eleito, desde logo, o foro da comarca de São Bernardo do Campo para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

10.5. As propostas inscritas não serão devolvidas e ficarão à disposição da Secretaria de Cultura, respeitando a Lei de Direitos Autorais Vigente.

10.6. Revoga-se desde já, o Edital GSC 09/2013, publicado no dia 13 de dezembro de 2013.

10.7. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Secretaria de Cultura, ouvidas as áreas competentes.

São Bernardo do Campo, 22 de setembro de 2016.

OSVALDO DE OLIVEIRA NETO
Secretário de Cultura